



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAI

Lei Municipal nº. 563/2015

Terça-feira, 30 de abril de 2024

Ano X • Nº 1.818 • Prefeitura Municipal de Guarai/TO

SUMÁRIO

ATOS DA CHEFE DO PODER EXECUTIVO	01
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	03
GUARAI PREV	04

ATOS DA CHEFE DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 3.114/2024 DE 25 DE ABRIL DE 2024

“EXONERA SECRETÁRIA DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUARAI, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Guarai e tendo em vista o Art. 34, inciso II, da Lei Municipal nº. 006/2000;

RESOLVE

Art. 1º. EXONERAR a Sra. **Lorena Alves de Sousa** do Cargo de Secretária Municipal de Habitação e Regularização Fundiária.

Art. 2º. DETERMINAR que a Diretoria de Recursos Humanos providencie os respectivos trâmites para que esta Portaria surta seus efeitos legais.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos legais a partir do dia 26/04/2024, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO PACÍFICO SILVA, GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL E DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS DE GUARAI, Estado do Tocantins, aos vinte e cinco dias do mês de abril do ano de 2024.



DIÁRIO OFICIAL

MARIA DE FÁTIMA COELHO NUNES
Prefeita Municipal de Guarai

RIAVAN SANTANA BARBOSA
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

OBEDE ALVES DE OLIVEIRA
Responsável pela edição do Diário Oficial de Guarai

Riavan Santana Barbosa
Secretário de Administração, Planejamento e Finanças

Maria de Fátima Coelho Nunes
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 3.120/2024 DE 30 DE ABRIL DE 2024

“CONCEDE ABONO DE PERMANÊNCIA À SERVIDORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUARAI, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91, da Lei Orgânica do Município de Guarai e, com fulcro no art. 12, § 5º, artigo 46, artigo 80, § 3º e artigo 82 § 1º da Lei Municipal nº 638/2016 – Regime Próprio de Previdência Social do Município de Guarai;

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER Abono de Permanência à servidora **Rosirene dos Santos Borges Ferreira**, matrícula funcional nº 0116, Assistente Administrativo, em virtude de ter cumprido os requisitos para a aposentadoria voluntária e optar por permanecer em atividade.

Art. 2º. DETERMINAR que a Diretoria de Recursos Humanos providencie os respectivos trâmites para que esta Portaria surta seus efeitos legais.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais ao dia 11/03/2024, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL E DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS DE GUARAI, Estado do Tocantins, aos trinta dias do mês de abril do ano de 2024.

Riavan Santana Barbosa
Secretário de Administração, Planejamento e Finanças

Maria de Fátima Coelho Nunes
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 3.121/2024 DE 30 DE ABRIL DE 2024

“CONCEDE ABONO DE PERMANÊNCIA À SERVIDORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUARAI, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91, da Lei Orgânica do Município de Guarai e, com fulcro no art. 12, § 5º, artigo 46, artigo 80, § 3º e artigo 82 § 1º da Lei Municipal nº 638/2016 – Regime Próprio de Previdência Social do Município de Guarai;

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER Abono de Permanência à servidora **Maria de Fátima Coelho Nunes**, matrícula funcional nº 0268, Assistente Administrativo, em virtude de ter cumprido os requisitos para a aposentadoria voluntária e optar por permanecer em atividade.

Art. 2º. DETERMINAR que a Diretoria de Recursos Humanos providencie os respectivos trâmites para que esta Portaria surta seus efeitos legais.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais ao dia 12/12/2023, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL E DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS DE GUARAI, Estado do Tocantins, aos trinta dias do mês de abril do ano de 2024.



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de chaves Públicas Brasileira - ICP

Riavan Santana Barbosa
Secretário de Administração, Planejamento e Finanças

Maria de Fátima Coelho Nunes
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 1.958/2024 DE 15 DE ABRIL DE 2024

“ESTABELECE CALENDÁRIO FISCAL PARA PROCESSAMENTO E EFETIVAÇÃO DA ARRECAÇÃO DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS NO EXERCÍCIO DO ANO DE 2024, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUARAI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 91, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA

Art. 1º. Fica estabelecido o **CALENDÁRIO FISCAL**, para processamento e efetivação da arrecadação dos tributos municipais no exercício do ano de 2024, nos termos do da Anexo Único deste decreto.

Art. 2º. Vencidos os prazos previstos e fixados no Calendário Fiscal para a satisfação do crédito tributário, objeto do presente Decreto, ficam automaticamente sujeitos à atualização monetária, juros de mora e penalidades previstas na legislação tributária municipal, bem como a inscrição do crédito tributário em dívida ativa dos contribuintes ou responsáveis infratores.

Art. 3º. Para efeito de recolhimento dos tributos ou penalidades previstas na legislação tributária, lançados de ofício em Unidade Fiscal de Referência Municipal - UFIG instituída pela Lei Municipal nº 08/2005, far-se-á conversão para Real, mediante a multiplicação da respectiva quantidade de UFIG lançada pelo valor desta, vigente na data do pagamento, desde que os respectivos créditos tributários sejam pagos nos prazos originais de vencimento, conforme previsto no Calendário Fiscal.

Parágrafo único. Para os créditos tributários não pagos nos prazos previstos na legislação tributária pertinente, aplica-se a atualização monetária pela variação da UFIG, a partir da data de vencimento ou quando for o caso a partir do mês de ocorrência do fato gerador até a data do respectivo pagamento, sem prejuízo da multa e juros de mora e demais acréscimos legais previstos na legislação pertinente.

Art. 4º. Os tributos que são lançados por homologação serão recolhidos até o prazo estabelecido no Código Tributário Municipal e após o vencimento serão atualizados monetariamente pela variação da UFIG entre a data do vencimento ou do mês de ocorrência do fato gerador e a data do efetivo pagamento, sem prejuízo da multa e juros de mora e demais acréscimos legais previstos na legislação tributária.

Art. 5º. Serão aceitos os pedidos de revisão de lançamento em conformidade com o disposto no Código Tributário Municipal.

Parágrafo Único - Não serão cobradas taxas de protocolo de solicitação de devolução de valores pagos em duplicidade, por erro de lançamento, e pedidos de isenção e remissão.

Art. 6º. O valor de cada parcela não poderá ser inferior a 06 (seis) Unidade Fiscal de Referência Municipal - UFIG, para o pagamento do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano e 07(sete) UFIG nos parcelamentos de ISS de profissionais autônomos.

Art. 7º. O lançamento do IPTU 2024 ocorrerá até o mês de abril de 2024, conforme artigo 104, do Código Tributário Municipal, alterado pela Lei Complementar nº. 027/2018.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PALÁCIO PACÍFICO SILVA, GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL E DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS DE GUARAI, Estado do Tocantins, aos quinze dias do mês de abril do ano de 2024.

Riavan Santana Barbosa
Secretário de Administração, Planejamento e Finanças

Maria de Fátima Coelho Nunes
Prefeita Municipal

CALENDARIO FISCAL

CRONOGRAMA PARA LANÇAMENTO E ARRECAÇÃO DO IPTU DE 2024 E DEMAIS IMPOSTOS E TAXAS DO MUNICÍPIO.

CRONOGRAMA PARA LANÇAMENTO E ARRECAÇÃO DO IPTU DE 2024.	PAGAMENTO EM COTA ÚNICA COM DESCONTO DE 20%, (28 % E 36 %, CONFORME CARACTERÍSTICA DOS IMÓVEIS) ATÉ O DIA 31 DE OUTUBRO DE 2024;
PAGAMENTO DO IPTU PARCELADO EM 04 X CONFORME LEI MUNICIPAL 027/2018 ART 4 PARAG III, QUE LIMITA ATE 01 DE MAIO PARA ADERIR O PARCELAMENTO.	DE MAIO A JULHO PODE SER PARCELADO EM ATE 04 X (DESDE QUE A PARCELA NÃO SEJA INFERIOR A 100,00); DURANTE O MÊS DE AGOSTO PARCELADO EM 03 X (DESDE QUE A PARCELA NÃO SEJA INFERIOR A 100,00); DURANTE O MÊS DE SETEMBRO EM ATE 2 X (DESDE QUE A PARCELA NÃO SEJA INFERIOR A 100,00); OUTUBRO COTA ÚNICA.
IPTU DE ANOS ANTERIORES A 2024	PAGAMENTO DO IPTU VENCIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES A 2024. PODERÁ SER PARCELADOS EM ATÉ 10 VEZES, COM AS CORREÇÕES MONETÁRIA, MULTAS DE ATRASO DE 10%, MAIS JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS, CONFORME LEI MUNICIPAL 039/2001, PODENDO SER REQUERIDO DURANTE O EXERCÍCIO FISCAL DE 2024
ISS	SEGUE OS RITOS DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL 001/2004.
TLLF (TAXA DE ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO)	SEGUE OS RITOS DA LEI COMPLEMENTAR 027/2018.
ITBI	CONFORME LEI MUNICIPAL 039/2001 E PLANILHA DE AVALIAÇÃO MUNICIPAL.

DECRETO Nº 1.965/2024 DE 30 DE ABRIL DE 2024

“DISPÕE SOBRE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA RUA 3, CONSTITUÍDO POR PARTE DOS LOTES Nº 11 E 12 DA QUADRA 9 DO MAPA 01 – MATRÍCULA Nº 1.169, LIVRO Nº 2-B, FLS Nº 140, R-1/1.169, REGISTRADO NO REGISTRO DE IMÓVEIS SOBRE A MATRÍCULA Nº 3.191, E REGISTRO 121/3.191, LIVRO 2 F, FLS Nº 211, EM GUARAI: 08/08/1986, NA CIDADE DE GUARAI – TO, PARA ABRIGAR OS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA EXECUTADOS PELO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS, CONSOANTE AOS SCFV – SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS, DE PROPRIEDADE DA LOJA MAÇÔNICA MÁRIO BEHRING Nº 08, INSCRITA NO CNPJ/MF Nº 02.260.180/0001-76, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUARAI, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Guarai;

CONSIDERANDO a necessidade de atender a Política de Proteção Social Básica delineada pelo Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

CONSIDERANDO o Art. 74, V da Lei nº 14.133/2021.

CONSIDERANDO o parecer da Unidade Central de Controle Interno Nº 020/2024, bem como o Parecer Jurídico exarados no Processo Administrativo nº 1218/2024;

RESOLVE

art. 1º. Fica autorizada a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para locação de imóvel destinado ao funcionamento dos Serviços de Proteção Social Básica executados pelo Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, consoante ao SCFV – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças, Adolescentes e Idosos, localizado na Rua 3, constituído por parte dos lotes nº 11 e 12 da quadra 9 do mapa 01 – Matrícula nº 1.169, Livro nº 2-B, FLS nº 140, R-1/1.169, Registrado no registro de imóveis sobre a Matrícula nº 3.191, e Registro 121/3.191, Livro 2 f, FLS nº 211, em Guarai: 08/08/1986, na cidade de Guarai – TO, de propriedade Loja Maçônica Mário Behring nº 08, inscrita no CNPJ/MF Nº 02.260.180/0001-76, por 12 meses.



Art. 2º. O valor global da contratação será de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais). Valor a ser pagos em 12 (doze) parcelas iguais de R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais).

Art. 3º. Este Decreto tem efeito ex nunc passando a vigorar na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL E DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS E HABITAÇÃO DE GUARÁI, Estado do Tocantins, aos trinta dias do mês de abril de 2024.

Riavan Santana Barbosa
Secretário de Administração, Planejamento e Finanças

Maria de Fátima Coelho Nunes
Prefeita Municipal

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 05/2024 DE 30 DE ABRIL DE 2024

ALTERA LEI COMPLEMENTAR 008/2017, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUARÁI -TO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 56 da Lei Orgânica Municipal, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica alterada a nomenclatura da Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária, a qual passa a denominar-se Secretaria Municipal da Mulher, Habitação e Regularização Fundiária

Art. 2º. Fica alterada a nomenclatura do cargo abaixo nominado, previsto na estrutura organizacional instituída pela Lei Complementar nº. 008, de 22 de dezembro de 2017.

NOMENCLATURA/ NÍVEL ANTERIOR		NOMENCLATURA/ NÍVEL ANTERIOR	
LOTAÇÃO/ DENOMINAÇÃO	QUANT.	NÍVEL LOTAÇÃO/ DENOMINAÇÃO	QUANT.
Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária	01	Secretária Municipal da Mulher, Habitação e Regularização Fundiária	01

SECRETÁRIA MUNICIPAL DA MULHER, HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

I – Planejar, organizar e supervisionar os serviços técnicos administrativos de sua competência;

II- Formular, coordenar, implementar, acompanhar e executar políticas públicas, diretrizes e programas visando combater a discriminação por sexo, cor, etnia, idade, religião, orientação sexual, ou em razão de deficiência, defender os direitos humanos, prevenir e combater todas as formas de violência;

III– desenvolver e estimular a elaboração de diagnósticos sobre a situação de grupos minoritários no Município de Guaraí, formulando ações de forma articulada com as demais Secretarias Municipais;

IV– Prestar atendimento psicossocial e jurídico às mulheres em situação atual ou pretérita de violência, considerando as necessidades de cada mulher de forma individualizada, avaliando cada caso concreto de acordo com o contexto global, vulnerabilidades e interseccionalidade;

V– Realizar atividades e campanhas com temas relativos a direitos humanos, promoção da equidade de gênero e práticas de construção de paz;

VI– formular, propor, acompanhar, coordenar e implementar ações governamentais e criação de mecanismos de monitoramento e avaliação da presente Política Municipal, de acordo com geração, orientação sexual, raça/etnia, assim como condição ou não de deficiência;

VII– celebrar convênios, termos ou parcerias visando ampliar e melhorar a qualidade dos serviços de atenção aos grupos minoritários;

VIII– realizar parcerias com entidades privadas visando promover projetos voltados à implementação de planos, programas e demais ações correlatas;

IX– articular, apoiar e incentivar os Conselhos Municipais da Criança e do Adolescente e do Idoso;

X– promover e apoiar eventos, cursos, campanhas, seminários, encontros, feiras e atividades de conscientização, relacionados à promoção e defesa dos direitos humanos;

XI- fomento à capacitação, qualificação e encaminhamento ao mercado de trabalho;

XII- incentivo à representação, exercício da democracia e participação política dos grupos minoritários;

XIII– exercer outras atividades delegadas pelo(a) Prefeito(a) Municipal.

Art. 3º. Esta Medida Provisória entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PACÍFICO SILVA, GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GUARÁI, aos trinta dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro.

Maria de Fátima Coelho Nunes
Prefeita Municipal

TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

Termo de Recebimento Provisório que entre si fazem a Prefeitura Municipal de Guaraí, e a Empresa Engecom Construtora Ltda.

Pelo presente Termo de Recebimento Provisório, a Prefeitura Municipal de Guaraí/TO, representado pelo fiscal Walber Damaceno Jorge, nos termos dos artigos 73,I, “b” da Lei Federal nº 8.666/93, recebe, em caráter provisório, os serviços referentes a **Construção da 3ª CXIA BBM do Corpo de Bombeiros Militar do Tocantins**, no município de Guaraí TO, referente ao processo nº 013/2023 e ao Contrato nº 08/2023, executados pela empresa Engecon Construtora Ltda, fica ressaltado, entretanto, que, conforme dispõe o artigo 69 da Lei Federal nº8.666/93, a empresa acima citada é responsável pela solidez e segurança dos trabalhos executados.

Guaraí-TO, 30 de abril de 2024.

WALBER DAMACENO JORGE
Superintendente de Projeto e Edificações

ENGECON CONSTRUTORA LTDA
CNPJ: 12.917.155/0001-76

MARIA DE FÁTIMA COELHO NUNES
PREFEITA MUNICIPAL DE GUARÁI

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

EXTRATO CONTRATO: N.º 06/2024 PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 1322/2024

Órgão: Secretária Municipal de Educação e Cultura Guaraí – TO
Contratada: DIGITUS SOLUÇÕES EM SISTEMA LTDA, CNPJ: 21.528.528/0001-08

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA VISANDO À IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO ESCOLAR E SUPORTE TÉCNICO, PARA ATENDIMENTO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO NO ANO LETIVO DE 2024/2025.

Segnatários: SEBASTIÃO MENDES DE SOUSA
DEMARVAL DE ALMEIDA, CPF nº 643.755.011-20_

Data da Assinatura: 30 de abril de 2024

Discriminação do objeto:

O objetivo desse contrato é a prestação de serviços de informática para atendimento da CONTRATANTE nos serviços de implantação de sistema integrado de gestão escolar e suporte técnico.

ITEM	QUANT meses	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
------	----------------	------	-----------	------------	-------------



01	8	SERV	Implementação e cessão de software de Gestão Educacional com manutenção de ordem corretiva, evolutiva e suporte técnico contínuo, incluindo implantação e treinamento/capacitação para estruturar o controle de informações das rotinas pedagógico-administrativas, através de relatórios, gráficos e documentos oficiais com sistemática e interface totalmente web.	R\$ 1.275,00	R\$ 10.200,00
----	---	------	---	--------------	---------------

SEBASTIÃO MENDES DE SOUSA
Fundo Municipal de Educação de Guaraí – TO

PORTARIA – DIPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2023

GUARAÍ TO, DE 30 DE ABRIL DE 2024

“DISPÕE SOBRE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA VISANDO À IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO ESCOLAR E SUPORTE TÉCNICO, PARA, ATENDIMENTO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE GUARAÍ NO ANO LETIVO DE 2024/2025, QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

CONSIDERANDO a necessidade da contratação de empresa especializada para prestação de serviços de informática – implantação de Sistema Integrado de Gestão Escolar e Suporte técnico, visando suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Guaraí.

CONSIDERANDO o que trata de proposta no menor orçamento enquadra-se no disposto no Art. 25, inciso IV, § 4º e Art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133/2021, referindo-se à dispensa de licitação para contratação de serviços, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação.

CONSIDERANDO o parecer da Unidade Central de Controle Interno, bem como o Parecer Jurídico exarados no Processo Administrativo nº 1322/2024. A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GUARAÍ, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 101, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Guaraí TO.

RESOLVE

Art. 1º. Fica o Fundo Municipal de Educação autorizado a realizar **dispensa de licitação para contratação das Empresas: DIGITUS SOLUÇÕES EM SISTEMA LTDA, CNPJ: 21.528.528/0001-08**, com endereço na ALAMEDA 31, QD 02, LT 01, BAIRRO 405 S, Sala 01, Plano Diretor Sul, Palmas TO, CEP 77.015-667, representado pelo sócio DEMARVAL DE ALMEIDA, RG nº 101.659 2ª VIA– SSP-TO, CPF nº 643.755.011-20, para prestação de serviços de informática – implantação de Sistema Integrado de Gestão Escolar e Suporte técnico, por 08 (oito) meses, destinados a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Guaraí, obedecendo ao disposto no Art. 25, inciso IV, § 4º e Art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

ITEM	QUANT meses	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	8	SERV	Implementação e cessão de software de Gestão Educacional com manutenção de ordem corretiva, evolutiva e suporte técnico contínuo, incluindo implantação e treinamento/capacitação para estruturar o controle de informações das rotinas pedagógico-administrativas, através de relatórios, gráficos e documentos oficiais com sistemática e interface totalmente web.	R\$ 1.275,00	R\$ 10.200,00

Art. 2º. O valor global da contratação será de **R\$ 10.200,00** (Dez mil e duzentos reais)

§ 1º - Discriminação do objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA VISANDO À IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO ESCOLAR E SUPORTE TÉCNICO, PARA ATENDIMENTO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE GUARAÍ NO ANO LETIVO DE 2024/2025.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GUARAÍ, Estado do Tocantins, 30 de abril de 2024.

SEBASTIÃO MENDES DE SOUSA
Secretário Municipal de Educação e Cultura
Portaria nº. 2061/2021

GUARAÍ PREV

PORTARIA Nº 014/2024.

Guaraí -TO, 04 de abril de 2024.

“DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO DA PORTARIA Nº 014/2020, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A PRESIDENTE DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE GUARAÍ - TO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelas disposições do Artigo 74, da Lei Municipal 638/2016, de 30 de junho de 2016:

CONSIDERANDO o disposto na Portaria Municipal nº 3.093/2024, de 04 e abril de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º - REVOGAR em seu total teor e efeitos a **Portaria nº 014/2020, de 19 de outubro de 2020**, emitida no âmbito deste Regime próprio de previdência social de Guaraí – TO – RPPS, fundo municipal de previdência social dos servidores de Guaraí-TO.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando se as disposições em contrário.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidente do Regime Próprio de Previdência Social de Guaraí - TO, aos 04 dias de abril de 2024.

Maria Aparecida dos Santos Sobrinho
Presidente do GUARAÍ-PREV

PORTARIA Nº 015/2024.

Guaraí -TO, 04 de abril de 2024.

“DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO DA PORTARIA Nº 011/2020, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A PRESIDENTE DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE GUARAÍ - TO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelas disposições do Artigo 74, da Lei Municipal 638/2016, de 30 de junho de 2016:

CONSIDERANDO o disposto na Portaria Municipal nº 3.093/2024, de 04 e abril de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º - REVOGAR em seu total teor e efeitos a **Portaria nº 011/2020, de 02 de outubro de 2020**, emitida no âmbito deste Regime próprio de previdência social de Guaraí – TO – RPPS, fundo municipal de previdência social dos servidores de Guaraí-TO.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando se as disposições em contrário.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidente do Regime Próprio de Previdência Social de Guaraí - TO, aos 04 dias de abril de 2024.

Maria Aparecida dos Santos Sobrinho
Presidente do GUARAÍ-PREV

